



LEI MUNICIPAL Nº 727, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

CRIA E REDEFINE NOMENCLATURA DE CARGOS, APROVA NOVAS TABELAS DE CARGOS E REAJUSTA VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO DE BOCA DA MATA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados novos cargos e redefinida a nomenclatura dos cargos existentes na forma descrita no Anexo 01 desta Lei.

Art. 2º. Ficam reajustados em 7.7325% os vencimentos do quadro de Provimento Efetivo, Pessoal Ativo e Inativo da Câmara Municipal de Boca da Mata.

Art. 3º. Os novos vencimentos do quadro de Provimento Efetivo, Pessoal Ativo e Inativo e Comissionados serão os estabelecidos na Tabela de Vencimentos, constantes no Anexo 02 desta Lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo autorizada a conceder uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) dos vencimentos dos Servidores deste Poder Legislativo.

Art. 5º. Somente farão jus à gratificação do artigo anterior os Servidores cujo comparecimento seja imprescindível à realização das reuniões.

§ 1º - A Presidência do Poder Legislativo definirá por Portaria as funções imprescindíveis à realização das Reuniões, bem como o valor da gratificação a ser atribuída a cada uma delas.

§ 2º - A gratificação de que trata o presente artigo será temporária e poderá ser retirada caso o beneficiado deixe de comparecer as reuniões ou ainda a sua função não mais seja exigida o seu comparecimento.

Art. 6º. Os reajustes futuros de que se refere esta Lei serão efetuados anualmente, tendo como base o mesmo índice de aumento do Duodécimo do Poder Legislativo para o ano seguinte, cujo Projeto de Lei será apreciado no exercício vigente com seus efeitos financeiros para o ano seguinte.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º. Correm por conta do elemento de despesa da atividade própria do orçamento vigente as despesas com a execução desta Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, registrado e
arquivado, em ____ de janeiro
de 2017.

Assessor



LEI MUNICIPAL Nº 727, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

**ANEXO 01
QUADRO DE PESSOAL
NOVA NOMENCLATURA
PESSOAL ATIVO
PESSOAL INATIVO
CARGO EM COMISSÃO**

A - PESSOAL ATIVO		
CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Auxiliar de Serviços Gerais	I	02
Auxiliar Legislativo	II	03
Assistente Legislativo " A "	III	03
Assistente Legislativo " B "	IV	01
Assistente Legislativo " C "	V	01
Assistente Legislativo " D "	VI	04
B - CARGO EM COMISSÃO		
CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	NS - 1	01
Secretário Administrativo	CC - 1	01
Controlador de Finanças	CC - 1	01
Chefe do Setor de Finanças	CC - 2	01
Chefe do Setor Administrativo	CC - 2	01
Redator de Atas	CC - 3	01
Chefe Contábil	CC - 4	01
Assessor Parlamentar	AP - 1	44



LEI MUNICIPAL Nº 727, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

**ANEXO 02
TABELA DE VENCIMENTOS
PESSOAL ATIVO
PESSOAL INATIVO
CARGO EM COMISSÃO**

A – PESSOAL ATIVA		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços Gerais	I	R\$ 937,00
Auxiliar Legislativo	II	R\$ 968,76
Assistente Legislativo “ A “	III	R\$ 2.905,33
Assistente Legislativo “ B“	IV	R\$ 2.575,44
Assistente Legislativo “ C“	V	R\$ 1.963,90
Assistente Legislativo “ D“	VI	R\$ 1.258,38
B – CARGO EM COMISSÃO		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
Assessor Jurídico	NS – 1	R\$ 2.905,33
Secretário Administrativo	CC – 1	R\$ 2.905,33
Controlador de Finanças	CC – 1	R\$ 2.905,33
Chefe do Setor de Finanças	CC - 2	R\$ 2.341,50
Chefe do Setor Administrativo	CC – 2	R\$ 2.341,50
Redator de Atas	CC – 3	R\$ 2.015,04
Chefe Contábil	CC – 4	R\$ 1.400,00
Assessor Parlamentar	AP – 1	R\$ 2.000,00